

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 8.045, DE 2010

Código de Processo Penal.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 401 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 8.045, de 2010, o seguinte § 4º:

"Art. 401.

.....

§ 4º Na pendência de recurso contra a decisão de pronúncia ou quando efetivado o julgamento, não se admitirá o pedido de desaforamento, salvo, nesta última hipótese, quanto a fato ocorrido durante ou após a realização de julgamento anulado."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é reestabelecer a redação proposta no PL 8045, tendo em vista que sugerimos, em emenda anterior, retornar a possibilidade de recurso contra a decisão de pronúncia.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada MARGARETE COELHO